



LEI N° 1.631, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre desmembramento
da Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Agricultura, criada
pela Lei 1.540/2021 e alterado
pela Lei 1.564/2021, e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CAPÍTULO I DO DESMEMBRAMENTO

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a desmembrar e reformular a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em duas secretarias.

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
- II - Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas ao Meio Ambiente, competindo-lhes outras atribuições, tais como:

- I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento para o Município;
- II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III - Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de rentabilidade ambiental;
- IV - Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal;
- V - Articular as ações ambientais nas perspectivas municipais e regionais;
- VI - Manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- VII - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- VIII - Garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- IX - Programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio | São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-000

Tel.: (82) 3271-1167 e 3271-1403 | Fax: (82) 3271-1429 | C.G.C. 12.264.222/0001-09



- X - Planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;
XI - Aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;
XII - Outras atribuições correlatas.

Art. 3º - Fica extinta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a nomenclatura de Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, e passa a vigorar como Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG.

Art. 4º - Os cargos pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão relocados para as respectivas secretarias.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Gabinete do Secretário, uma Diretoria Administrativa, o Cemitério Público Municipal, uma Diretoria de Licenciamento Ambiental, uma Diretoria de Fiscalização, uma Diretoria de Educação Ambiental, uma Diretoria de Limpeza Pública, uma Divisão de Licenciamento, uma Divisão de Fiscalização, uma Divisão Administrativa e uma coordenação da causa animal.

Art. 6º - A Secretaria será dirigida por um Secretário, um Secretário-Adjunto, todos em cargo em Comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Ficam criados e incorporados ao quadro de Pessoal em comissão do Executivo Municipal os seguintes cargos: 01 (um) Diretor de Fiscalização, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor da Limpeza Pública, 01 (um) Diretor de Educação Ambiental, 01 (um) Diretor de Licenciamento Ambiental, 01 (um) Chefe da divisão de licenciamento ambiental, 01 (um) Chefe da divisão de fiscalização, 01 (um) Chefe da divisão administrativa, 01 (um) Coordenador do meio-ambiente, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Ambiental, 01 (um) Engenheiro Agrônomo, 01 (um) veterinário, 01 (um) Biólogo, 01 (um) Fiscal de Postura, 01 (um) Inspetor do Meio Ambiente, 01 (um) Encarregado da divisão de carpinação e 01 (um) encarregado da divisão de parque e jardins. 01 encarregado do Cemitério.

Art. 8º - Os vencimentos atribuídos aos ocupantes dos cargos criados ou existente estão no Anexo I desta Lei, e serão devidamente relocados para suas respectivas secretarias, com as atribuições devidas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercerá suas atividades através das seguintes atribuições:

I - Representar o Município de São Miguel dos Campos/AL, mediante os órgãos do executivo, legislativo e judiciário bem como da iniciativa privada em questões relacionadas ao Meio Ambiente;



II - Cumprir rigorosamente os procedimentos éticos e morais estabelecidos pelas normas ambientais;

III - Acompanhar todos os procedimentos da Secretaria de Meio Ambiente de acordo com o que estabelece no Novo Código Municipal do Meio Ambiente, inclusive propor mudanças quando cabível na legislação;

IV - Prestar assessoramento ao poder executivo e atender as consultas formuladas pelo Egrégio Conselho de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), de suas Câmaras, Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como pelas unidades do Município, por intermédio do Executivo,

V - Colocar em prática os programas e projetos para arborização de ruas, áreas verdes públicas e particulares, unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas-em-lei;

VI - Promover ações, através de projetos para recuperação de ecossistemas e áreas degradadas do Município;

VII - Implementar os programas e projetos de desenvolvimento e difusão tecnológica em meio ambiente;

VIII - Contribuir para elaboração de programas e projetos de desenvolvimento do conhecimento científico em meio ambiente;

IX - Coordenar a implantação de projetos de educação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, através de programas, práticas, atividades, ações e outros instrumentos de caráter pró-ativo;

X - Garantir a democratização das informações ambientais;

XI - Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

XII - Estimular a cooperação e participação técnica e financeira das instituições públicas, privadas e não-governamentais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas ao Agronegócio e Pecuária do Município, competindo-lhes outras atribuições, tais como:

I - Coordenar, planejar, desenvolver e executar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;

II - Controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;

III - Realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares;

IV - Coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;

V - Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;



VI - Apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;

VII - disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os municíipes, profissionais e estudantes que atuam junto às áreas de agricultura e abastecimento;

VIII - planejar, desenvolver, controlar e executar atividades de adequação, readequação e conservação de estradas rurais e servidões públicas municipais;

Art. 11 - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura: Gabinete do Secretário, Gabinete do Secretário-Adjunto, o Matadouro Municipal, o Mercado Público e o Serviço de Inspeção Municipal - SIM

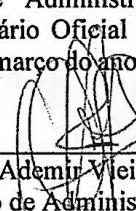
Art. 12 - Ficam criados e incorporados ao quadro de Pessoal em comissão do Executivo Municipal os seguintes cargos: 01 (um) Secretario, 01 (um) Secretário-Adjunto, 01 (um) Administrador do Matadouro, 01 (um) Coordenador do Matadouro, 01(um) Administrador do Mercado, 01(um) Engenheiro Agrônomo, 01 (um) veterinário, 01 (um) Técnico Agrícola e 01 (um) Inspetor de Agropecuária.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício.

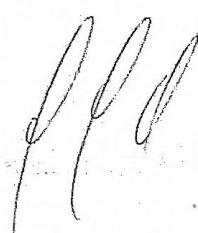
Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

**GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia quinze de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I		
MEIO AMBIENTE - NOVO ORGANOGRAMA		
Nomenclatura 2023	Símbolo	Salário
Secretário	CC01	R\$ 5.200,00
Secretário Adjunto	CC02	R\$ 4.056,00
Diretor da Divisão de Fiscalização	CC06	R\$ 2.433,60
Diretor Administrativo <i>Edu</i>	CC06	R\$ 2.433,60
Diretor da Limpeza Pública	CC06	R\$ 2.433,60
Diretor de Educação Ambiental	CC06	R\$ 2.433,60
Diretor do licenciamento ambiental	CC06	R\$ 2.433,60
Chefe da divisão de licenciamento ambiental	CC06	R\$ 2.433,60
Chefe da divisão de fiscalização	CC06	R\$ 2.433,60
Chefe da divisão administrativa	CC06	R\$ 2.433,60
Coord. do meio ambiente	CC07	R\$ 2.028,00
Engenheiro civil	CC07	R\$ 2.028,00
Engenheiro agrônomo	CC07	R\$ 2.028,00
Engenheiro ambiental	CC07	R\$ 2.028,00
Biólogo	CC07	R\$ 2.028,00
Veterinário	CC07	R\$ 2.028,00
Fiscal de postura	CC07	R\$ 2.028,00
Inspetor do meio ambiente	CC10	R\$ 1.276,60
Encarregado da divisão de capinagem	CC10	R\$ 1.276,60
Encarregado de divisão de parques e jardins	CC10	R\$ 1.276,60
Encarregado da limpeza pública	CC10	R\$ 1.276,60
Encarregado do cemitério	CC10	R\$ 1.276,60
Total		R\$ 49.303,80



ANEXO II		
AGRICULTURA - NOVO ORGANOGRAMA		
Nomenclatura 2023	Símbolo	Salário
Secretário	CC01	R\$ 5.200,00
Secretário Adjunto	CC02	R\$ 4.056,00
Coordenador do matadouro	CC06	R\$ 2.433,60
Veterinário	CC07	R\$ 2.028,00
Administrador do matadouro	CC08	R\$ 1.825,00
Administrador do mercado	CC08	R\$ 1.825,00
Inspetor de agropecuária	CC10	R\$ 1.276,60
Engenheiro agrônomo	CC07	R\$ 2.028,00
Técnico agrícola	CC10	R\$ 1.276,60
Total		R\$ 21.948,80

